

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ

PROCESSO Nº : 1051443-79.2011.8.19.0002
AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : CHEMICAL SERVICE LTDA
EMBARGADO : BANCO ITAU S/A

RODRIGO PANTOJA COSTA, Perito nomeado por este Juízo, nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, bem como requerer seja oficiado à Divisão de Perícia Judicial deste Tribunal, a fim de que seja incluído este perito na lista de espera para pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura.

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

1 – DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** proposta por **CHEMICAL SERVICE LTDA** em face de **BANCO ITAÚ S.A.**, alegando, em síntese, que: **a)** o título trazido para execução é inexistente, uma vez que os valores apresentados pelo exequente não traduzem a clareza devida pelo ordenamento jurídico vigente, tendo em vista não demonstrarem a evolução correta dos juros contratuais, como também dos juros moratórios em cada parcela, figurando na planilha os juros de forma genérica, evidenciando a incerteza do valor a ser executado; **b)** a cobrança de encargos não está devidamente especificada no contrato, nem os acréscimos legais informados de forma clara, contrariando, assim, o dispositivo legal contido no CDC; **c)** o executado não recebeu até hoje a via da Apólice de Seguro de Crédito no valor de R\$96.000,00, para a cobertura da operação de crédito, em caso de inadimplemento; **d)** os valores do “IOF” e “TARIFA”, não podem ser financiados e sim diluídos nas parcelas sem a cobrança de juros ou pagos no ato da contratação; **e)** a cláusula que trata da comissão de permanência é nula de pleno direito, podendo, inclusive, ser declarada de ofício pelo magistrado.

Diante de tais fatos, requer do Autor seja julgada procedente a execução de pré-executividade, extinguindo o feito sem resolução do mérito ou, caso assim não entenda, seja aplicado o art. 616 do CPC, devendo o exequente apresentar novo demonstrativo de cálculo. No mérito, sejam julgados procedentes os embargos à execução, condenando o exequente ao pagamento de honorários advocatícios de 20% do valor dada à causa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 30/46.

O Réu, após devidamente citado, apresentou sua **CONTESTAÇÃO**, às fls. 57/64, alegando, em síntese, que: **a)** o embargante alega varias matérias na tentativa de conseguir se furtar a quitação do débito, sob o argumento de que o título não é título executivo; **b)** a alegação é de cunho meramente protelatório, uma vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a comprovação do *quantum debeatur*, traduzindo-se em um empréstimo, que após a utilização dos

recursos, deliberadamente deixaram de efetuar os devidos pagamentos das prestações; **c)** todos os encargos estão dentro dos parâmetros aceitos pelo ordenamento jurídico.

Por fim, requer o Réu sejam julgados improcedentes os embargos, condenando os embargantes nos ônus sucumbenciais.

2 – DO OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente trabalho tem como escopo verificar se os cálculos de execução, às fls. 30 do processo principal (1014004-34.2011.8.19.0002), possui excesso em sua cobrança.

3 – DOS EXAMES REALIZADOS

Ciente dos fatos em litígio, o Perito examinou toda a documentação carreada aos autos, que instruiu o presente trabalho pericial, a saber:

3.1 – Cédula de Crédito Bancário nº 38061947-8

A Embargante, em 28.04.2009, contratou a Cédula de Crédito Bancário nº 38061947-8, para fins de pagamento de dívidas oriundas de outros contratos de crédito. O total da dívida perfazia, à época, o valor de **R\$106.824**, sendo pago no ato a quantia de **R\$6.824,14**, restando **R\$100.000,00** de composição de dívida.

O valor de R\$100.000,00 foi financiado pela Embargante, tendo sido somado a este valor o IOF de R\$1.260,31 e a tarifa no valor de R\$300,00. Sendo assim, o valor total financiado foi de **R\$101.560,31**, à taxa mensal de 3% ao mês pelo prazo de 24 meses e com parcelas mensais de **R\$6.028,86**, conforme demonstrado abaixo:

Dívida Confessada	Vr. Pago	Vr. Composição
R\$ 106.824,14	R\$ 6.824,14	R\$ 100.000,00
Vr. IOF	Vr. Tarifa	Vr. Comp + IOF + Tarifa
R\$ 1.260,31	R\$ 300,00	R\$ 101.560,31
Taxa	Qte Parc.	Parcela Mensal
3,00%	24	R\$ 6.028,86

3.1.1 - Das Prestações

As prestações são compostas de capital + juros, e foram calculadas pelas “Séries Uniformes de Pagamentos Postecipados”, pois são sucessivas, constantes e com intervalos iguais.

A fórmula aplicada para apuração das prestações foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

PMT = Prestação Mensal

PV = Valor do Financiamento

i = Taxa de Juros

n = Prazo de Pagamento

Logo, têm-se o valor das prestações:

$$PMT = R\$101.560,31 \times \frac{0,03049444576 \times (1+0,03049444576)^{24}}{(1+0,03049444576)^{24} - 1} = PMT = R\$6.028,86$$

3.1.2 – Da Taxa de Juros

A taxa de juros contratada foi a efetivamente aplica de 3% ao mês, conforme demonstrado no **ANEXO I**.

3.1.3 – Do Saldo Devedor

Na amortização do saldo devedor o Embargado aplicou o sistema francês de amortização, conhecido como *Tabela Price*, tendo como características as parcelas iguais, constantes e sucessivas. Neste sistema, a amortização é crescente e os juros decrescentes, não caracterizando a capitalização de juros sobre juros, uma vez que os juros são calculados sobre o saldo devedor (capital puro).

Neste contexto, a cada pagamento da prestação pela *Tabela Price*, os juros são liquidados, não ocorrendo a incorporação dos juros do respectivo período para o período subsequente.

3.2 – Cálculos de Execução – fls. 30 processo principal (1014004-34.2011.8.19.0002)

O Embargado apresentou às fls. 30 do processo principal os cálculos de execução no valor de **R\$141.401,14**, composto da seguinte forma:

Financiado: CHEMICAL - SERVICE LTDA
 Contrato: GIROCOMP PRE PESSOAL - P IG EMP

Data da Operação: 28/04/2009
 Data do Vencimento Final: 28/04/2011
 Data do Vencimento Antecipado: 28/05/2009

Parcela Vencida em 28/05/2009		(1)	6.028,86
Parcelas Vincendas	De 29/06/2009 a 28/04/2011	(2)	138.663,78
(-) Juros Contratuais a Taxa	De 3,0000% por 30 dias	(3)	40.085,72
Valor das Parcelas Vincendas	De 28/05/2009 a 28/04/2011	(4)	98.578,26
	Em 28/05/2009 (02 - 03)	(4)	
Total Geral das Parcelas	Em 28/05/2009 (01+04)	(05)	104.607,12
Correção Monetária (IGP)	De maio/2009 a fev/2009	(06)	11.996,35
Juros de 12,0000% a.a.	De 28/05/2009 a 25/02/2011	(07)	24.797,67
TOTAL DEVIDO EM 25/02/2011	(05+06+07)	(08)	141.401,14

- O cálculo de execução foi realizado em 25.02.2011. Como pode ser observado nesta data, das vinte quatro parcelas mensais contratadas, vinte e duas estavam vencidas e duas parcelas a vencer, nas datas de 28.04.2011 e 28.05.2011;
- Porém, em seus cálculos, o Embargado denominou as parcelas vencidas como vincendas, segregando os valores de juros de R\$40.085,52 e capital de R\$98.578,26, que somaram a quantia total de R\$138.663,72, e, ainda, considerou a última parcela mensal de R\$6.028,86 como vencida (vencimento em 28.05.2011), e não como parcela vincenda;
- Verificamos que o total geral das parcelas em 28.05.2009 apurados pelo Embargo perfaz a quantia de R\$104.607,12, referente à soma da última parcela de R\$6.028,86 e o valor do capital (sem juros) de R\$98.578,26;
- O valor de R\$104.607,12 foi atualizado pelo IGP-M acumulado de maio/2009 a janeiro/2011, no percentual de 11,47%, sendo apurado o valor de R\$116.603,47;
- Em seguida, foram apurados juros de mora de 12% ao ano sobre o valor de R\$116.603,47, no período de 28.05.2009 a 25.02.2011, no valor de R\$24.797,67;
- Somando o valor de R\$116.603,47 aos juros de R\$24.797,67, o valor total da execução, em 25.02.2011, tornou-se **R\$141.401,14**.

4 – DA ANALISE PERICIAL

Comparando os cálculos do Embargado com os realizados pela perícia, verificamos que não ocorreu excesso de execução nos respectivos cálculos, a saber:

a. Cálculos Periciais

Identificamos que das 24 parcelas mensais contratadas, 22 estavam vencidas, restando somente 02 parcelas a vencer. Sendo assim, a perícia manteve o valor das parcelas vencidas (capital + juros) e extraiu os juros das parcelas vincendas, conforme demonstrado abaixo:

Nº Prestação	Vencido	Prestação
0		
1	28/05/2009	6.028,86
2	28/06/2009	6.028,86
3	28/07/2009	6.028,86
4	28/08/2009	6.028,86
5	28/09/2009	6.028,86
6	28/10/2009	6.028,86
7	28/11/2009	6.028,86
8	28/12/2009	6.028,86
9	28/01/2010	6.028,86
10	28/02/2010	6.028,86
11	28/03/2010	6.028,86
12	28/04/2010	6.028,86
13	28/05/2010	6.028,86
14	28/06/2010	6.028,86
15	28/07/2010	6.028,86
16	28/08/2010	6.028,86
17	28/09/2010	6.028,86
18	28/10/2010	6.028,86
19	28/11/2010	6.028,86
20	28/12/2010	6.028,86
21	28/01/2011	6.028,86
22	28/02/2011	6.028,86
23	28/03/2011	5.850,45
24	28/04/2011	5.677,33
TOTAIS		144.162,70

Em seguida, as parcelas foram atualizadas pelo IGP-M e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, apurando o total devido, em 25.02.2011, de **R\$170.291,94**, conforme demonstrado abaixo:

Nº Prestação	Vencido	Prestação	Juros	Amortização	IGP-M	Corr. IGP-M	Atraso	Juros Mora	Total
0									
1	28/05/2009	6.028,86	3.097,03	2.931,83	1,1147124867	691,59	627	1.404,57	8.125,02
2	28/06/2009	6.028,86	3.007,62	3.021,24	1,1154933321	696,29	597	1.338,31	8.063,46
3	28/07/2009	6.028,86	2.915,49	3.113,37	1,1166099420	703,03	567	1.272,33	8.004,21
4	28/08/2009	6.028,86	2.820,55	3.208,31	1,1214321000	732,10	537	1.210,21	7.971,17
5	28/09/2009	6.028,86	2.722,71	3.306,15	1,1254838419	756,52	507	1.146,73	7.932,11
6	28/10/2009	6.028,86	2.621,89	3.406,97	1,1207765802	728,15	477	1.074,36	7.831,37
7	28/11/2009	6.028,86	2.518,00	3.510,86	1,1202164720	724,77	447	1.006,29	7.759,92
8	28/12/2009	6.028,86	2.410,94	3.617,92	1,1190973746	718,02	417	937,82	7.684,70
9	28/01/2010	6.028,86	2.300,61	3.728,25	1,1220146126	735,61	387	872,62	7.637,09
10	28/02/2010	6.028,86	2.186,92	3.841,94	1,1149901745	693,26	355	795,45	7.517,57
11	28/03/2010	6.028,86	2.069,76	3.959,10	1,1019867311	614,86	327	724,17	7.367,89
12	28/04/2010	6.028,86	1.949,03	4.079,83	1,0917245206	552,99	297	651,60	7.233,46
13	28/05/2010	6.028,86	1.824,62	4.204,24	1,0833824755	502,70	267	581,31	7.112,87
14	28/06/2010	6.028,86	1.696,42	4.332,44	1,0706418377	425,89	237	509,93	6.964,67
15	28/07/2010	6.028,86	1.564,30	4.464,56	1,0616180840	371,49	207	441,62	6.841,97
16	28/08/2010	6.028,86	1.428,16	4.600,70	1,0600280419	361,90	177	377,05	6.767,82
17	28/09/2010	6.028,86	1.287,86	4.741,00	1,0519281948	313,07	147	310,75	6.652,68
18	28/10/2010	6.028,86	1.143,29	4.885,57	1,0399685564	240,96	117	244,52	6.514,35
19	28/11/2010	6.028,86	994,30	5.034,56	1,0295699004	178,27	87	180,01	6.387,14
20	28/12/2010	6.028,86	840,78	5.188,08	1,0148545100	89,56	57	116,25	6.234,67
21	28/01/2011	6.028,86	682,57	5.346,29	1,0079000000	47,63	27	54,69	6.131,18
22	28/02/2011	6.028,86	519,54	5.509,32	1,0000000000	-	0	-	6.028,86
23	28/03/2011	5.850,45	351,53	5.498,92	1,0000000000	-	0	-	5.850,45
24	28/04/2011	5.677,33	183,85	5.493,48	1,0000000000	-	0	-	5.677,33
TOTAIS		144.162,70							170.291,94

b. Cálculos do Embargado

O Embargado em seus cálculos em 25/02/11 considerou as parcelas vencidas como vincendas e as parcelas vincendas como vencidas. Assim, estornou das parcelas vincendas os juros nelas contidos, apurando o total de R\$98.578,26. Posteriormente, somou a este valor a quantia de R\$6.028,86 (parcela que considerou vencida), apurando o total de **R\$104.607,12**.

O valor de R\$104.607,12 foi atualizado pelo IGP-M acumulado de maio/2009 a janeiro/2011. Posteriormente, foram acrescidos juros de 12% ao ano, perfazendo o total devido de **R\$141.401,14**, em 25.09.2011.

Desta forma, verificamos que o Embargado ao considerar as parcelas vencidas como vincendas, reduziu o valor da dívida do Embargante, pois o valor das somas das parcelas, conforme Embargado foi de R\$104.607,12 (sem atualização e acréscimo), enquanto a perícia apurou o total das parcelas de R\$132.634,92 (sem atualização e acréscimo).

Com a atualização do IGP-M e com o acréscimo dos juros de 12% ao ano, o valor da execução, conforme o Embargado foi de **R\$141.401,14**, e o valor apurado pela perícia foi de **R\$170.291,94**, ambas para a data de 25.02.2011.

Neste sentido, verifica-se que os cálculos do Embargado não apresentam excesso de execução.

5 – DOS QUESITOS FORMULADOS

A Embargante apresentou quesitos, às fls. 125/126, sem indicar assistente técnico.

O Embargado, às fls. 122/123, formulou quesitos, sem indicar assistente técnico.

Isto posto, passa a perícia a transcrever e a responder os quesitos formulados pelas partes na forma como adiante seguem.

QUESITOS DA EMBARGANTE – Fls. 125/126

- 1. Se no cálculo elaborado pelo embargado foram feitas a descapitalização dos juros das parcelas a vencer, a partir da data da elaboração do cálculo, ou seja, se o saldo devedor a vencer foi trazido a valor presente?***

RESPOSTA: O Embargado trouxe a valor presente as parcelas que já estavam vencidas, quando deveria ter extraído os juros somente das parcelas vincendas.

- 2. Se o cálculo das parcelas do contrato encontram-se com juros capitalizados de forma mensal ou anual?***

RESPOSTA: A taxa de juros praticada foi mensal de 3%, conforme o contrato.

3. Se nos cálculos das parcelas foram incorporados os valores das taxas cobradas e se foram aplicados os juros sobre as mesmas?

RESPOSTA: Pela afirmativa. Sobre o valor financiado de R\$100.000,00 foram acrescidos o IOF de R\$1.260,31 e a tarifa de R\$300,00.

4. Qual é o valor das parcelas utilizando somente o valor financiado, ou seja, sem a cobrança das taxas, incluindo somente os juros contratuais?

RESPOSTA: Se fosse aplicado à taxa de 3% ao mês somente sobre o valor de R\$100.000,00, a parcela mensal seria de R\$5.904,74 (cinco mil e novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

5. Houve aplicação de juros abusivos, ou seja, acima do que é determinado pelo Conselho Monetário Nacional?

RESPOSTA: Para modalidade de crédito não. A taxa de juros praticada no contrato em comento condiz com a taxa normalmente utilizada no mercado.

6. Os encargos contratuais foram especificados de forma clara no contrato, em sendo positivo em siglas foram demonstradas?

RESPOSTA: Pela afirmativa. Foi possível identificar os valores do financiamento, dos impostos e tarifas cobrados.

7. Se o IOF foi diluído nas parcelas e se houve incidência de juros contratuais sobre o referido Imposto?

RESPOSTA: Pela afirmativa.

8. Existe nos cálculos do embargo a cobrança de juros moratórios?

RESPOSTA: Pela afirmativa, no percentual de 12% ao ano.

9. Que tipo de encargos são os constantes no item “2.3.c” do contrato de fls. 103 e se estão embutidos nos cálculos das parcelas?

RESPOSTA: Quesito Prejudicado. Não foi possível identificar com as informações contidas no contrato.

QUESITOS DA EMBARGADO – Fls. 122/123

1. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico caracterizar o tipo de contrato celebrado entre as partes:

RESPOSTA: Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex, conforme fls. 103/105.

2. Queira o Sr. Perito e Assistentes Técnicos informar o valor inicial de contrato;

RESPOSTA: O valor inicial era de **R\$106.824,14** (cento e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), tendo sido pago no ato da assinatura o valor de R\$6.824,14 (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

3. Queira os Sr. Perito e Assistente Técnico discriminar o valor dos débitos na data do vencimento do contrato, obedecendo ao que está estabelecido em suas respectivas cláusulas;

RESPOSTA: Quesito prejudicado por não apresentar clareza na arguição.

4. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar se a taxa de juros aplicada pelo banco/réu está expressa no contrato e qual o seu percentual;

RESPOSTA: Pela afirmativa. A taxa contratada e aplicada foi de 3% ao mês.

5. Queira os Sr. Perito e Assistente Técnico elaborar o levantamento da dívida até à presente data, tomando-se por base o que está estabelecido no respectivo contrato observando rigorosamente os princípios constitucionais vigentes:

RESPOSTA: A perícia fez o levantamento da dívida até a data de apresentação dos cálculos de Embargo, em 25.02.2011, apurando o valor de R\$170.291,94, conforme demonstrado abaixo:

Nº Prestação	Vencido	Prestação	Juros	Amortização	IGP-M	Corr. IGP-M	Atraso	Juros Mora	Total
0									
1	28/05/2009	6.028,86	3.097,03	2.931,83	1,1147124867	691,59	627	1.404,57	8.125,02
2	28/06/2009	6.028,86	3.007,62	3.021,24	1,1154933321	696,29	597	1.338,31	8.063,46
3	28/07/2009	6.028,86	2.915,49	3.113,37	1,1166099420	703,03	567	1.272,33	8.004,21
4	28/08/2009	6.028,86	2.820,55	3.208,31	1,1214321000	732,10	537	1.210,21	7.971,17
5	28/09/2009	6.028,86	2.722,71	3.306,15	1,1254838419	756,52	507	1.146,73	7.932,11
6	28/10/2009	6.028,86	2.621,89	3.406,97	1,1207765802	728,15	477	1.074,36	7.831,37
7	28/11/2009	6.028,86	2.518,00	3.510,86	1,1202164720	724,77	447	1.006,29	7.759,92
8	28/12/2009	6.028,86	2.410,94	3.617,92	1,1190973746	718,02	417	937,82	7.684,70
9	28/01/2010	6.028,86	2.300,61	3.728,25	1,1220146126	735,61	387	872,62	7.637,09
10	28/02/2010	6.028,86	2.186,92	3.841,94	1,1149901745	693,26	355	795,45	7.517,57
11	28/03/2010	6.028,86	2.069,76	3.959,10	1,1019867311	614,86	327	724,17	7.367,89
12	28/04/2010	6.028,86	1.949,03	4.079,83	1,0917245206	552,99	297	651,60	7.233,46
13	28/05/2010	6.028,86	1.824,62	4.204,24	1,0833824755	502,70	267	581,31	7.112,87
14	28/06/2010	6.028,86	1.696,42	4.332,44	1,0706418377	425,89	237	509,93	6.964,67
15	28/07/2010	6.028,86	1.564,30	4.464,56	1,0616180840	371,49	207	441,62	6.841,97
16	28/08/2010	6.028,86	1.428,16	4.600,70	1,0600280419	361,90	177	377,05	6.767,82
17	28/09/2010	6.028,86	1.287,86	4.741,00	1,0519281948	313,07	147	310,75	6.652,68
18	28/10/2010	6.028,86	1.143,29	4.885,57	1,0399685564	240,96	117	244,52	6.514,35
19	28/11/2010	6.028,86	994,30	5.034,56	1,0295699004	178,27	87	180,01	6.387,14
20	28/12/2010	6.028,86	840,78	5.188,08	1,0148545100	89,56	57	116,25	6.234,67
21	28/01/2011	6.028,86	682,57	5.346,29	1,0079000000	47,63	27	54,69	6.131,18
22	28/02/2011	6.028,86	519,54	5.509,32	1,0000000000	-	0	-	6.028,86
23	28/03/2011	5.850,45	351,53	5.498,92	1,0000000000	-	0	-	5.850,45
24	28/04/2011	5.677,33	183,85	5.493,48	1,0000000000	-	0	-	5.677,33
TOTAIS		144.162,70							170.291,94

6. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar com quantos dias de atraso ocorreram os pagamentos das parcelas efetivamente pagas;

RESPOSTA: Vide quadro do quesito supra.

7. Queira o Srs. Perito e Assistente Técnico informar se à luz das cláusulas contratuais ocorreu excesso de cobrança de juros por parte do banco réu;

RESPOSTA: Os juros das parcelas encontram-se de acordo com as cláusulas contratuais.

8. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.129.

RESPOSTA: Pela afirmativa.

9. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.064.

RESPOSTA: Pela afirmativa.

10. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar a data, a partir da qual o autor deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato;

RESPOSTA: O Embargante não realizou o pagamento de nenhuma parcela do contrato firmado.

- 11. Queira o Perito e Assistente Técnico informar a data, a partir da qual, o autor deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato;**

RESPOSTA: O Embargante não realizou o pagamento de nenhuma parcela do contrato firmado.

- 12. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar se o cálculo das amortizações avençadas no contrato firmado entre as partes obedece rigorosamente a metodologia nele estabelecida.**

RESPOSTA: Pela afirmativa. Vide item “**3 – DOS EXAMES REALIZADOS**”.

- 13. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar tudo o mais que necessário for ao esclarecimento dos fatos atinentes à presentes perícia, inclusive, trazendo aos autos o valor efetivo da dívida.**

RESPOSTA: Nada mais a aduzir.

- 14. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico informar através de planilha, o valor do efetivo débito da autora para com o banco/réu na data da elaboração do respectivo laudo.**

RESPOSTA: Queira reportar-se ao item “**4 – DA ANÁLISE E DOS CÁLCULOS PERICIAIS**”.

5 - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 15 (quinze) folhas digitadas de um só lado, ficando o Perito à disposição deste Juízo prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

RODRIGO PANTOJA COSTA

PERITO JUDICIAL

CRA/RJ Nº 20-35978-1

CRC/RJ Nº 095760/O-4